

EIRELI – EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Em 08/01/2012 entrou em vigor a Lei nº 12.441/2011, que acresceu o inciso IV ao artigo 44 e criou o artigo 980-A, ambos do Código Civil (Lei 10.406/2002), e criou uma nova modalidade de pessoa jurídica, a chamada EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada. Este resumido Memorando tem por finalidade apontar os principais pontos reguladores deste novo tipo societário.

A EIRELI se diferencia das outras pessoas jurídicas por ser constituída por uma única pessoa, que é titular da totalidade de seu capital social, e não necessariamente possui um contrato social, pois pode ser constituída por um documento chamado Ato Constitutivo.

Diferentemente do que ocorre com o empresário individual, que é a própria pessoa física de seu titular, a EIRELI é uma pessoa jurídica distinta da pessoa de seu titular. O empresário individual, mais conhecido como *firma individual*, não é pessoa jurídica, mas a própria pessoa física do seu titular.

A EIRELI é uma pessoa jurídica, completamente distinta da pessoa de seu titular.

Outra diferença da EIRELI para com o empresário individual, e talvez a mais relevante, é que o titular de uma EIRELI responderá limitadamente pelas obrigações da pessoa jurídica, responsabilidade esta teoricamente restrita ao limite do capital social; ao passo que o empresário individual responde de forma ilimitada com seu patrimônio pessoal por quaisquer obrigações inadimplidas quando no exercício da atividade empresarial.

Uma polêmica surgida com a nova modalidade, é que o artigo 980 do Código Civil estabelece que a EIRELI pode ser constituída por qualquer pessoa, seja natural ou jurídica.

Porém, o DNRC – Departamento Nacional de Registro do Comércio, através de Instrução Normativa publicada ao final de 2011, entendeu que somente a pessoa natural pode constituir EIRELI. Tendo em vista que o Código Civil não veda expressamente a constituição de EIRELI por pessoa jurídica, esta questão brevemente deve ser levada à apreciação do Poder Judiciário, para uma correta e definitiva interpretação deste dispositivo legal. À EIRELI serão aplicadas, no que couber, as regras previstas para as sociedades limitadas.

Diante disso, em relação à administração, a EIRELI poderá nomear pessoa natural distinta de seu titular para o exercício da administração e lhe atribuir poderes de gestão como melhor lhe convier.

É admitida a transformação de outros tipos societários em EIRELI, bem como a transformação de uma EIRELI em outros tipos societários previstos na legislação (Ex.: Sociedade LTDA. transforme-se em EIRELI e vice-versa), devendo, para tanto, serem obedecidos os procedimentos previstos nas respectivas Juntas Comerciais ou Cartórios de Registro de Documentos neste sentido.

Principais características da EIRELI:

- ✓ O nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão "EIRELI" após a firma ou a denominação social da empresa individual de responsabilidade limitada.
- ✓ O capital social da EIRELI deverá ser de, no mínimo, 100 vezes o maior salário mínimo vigente no país, devendo para tal, serem também observados os salários mínimos estaduais vigentes à época.
- ✓ A pessoa **natural** que constituir EIRELI somente poderá figurar em uma única EIRELI.

Permanecemos à disposição para informações e/ou esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

TRUST Gestão Patrimonial